

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO 310ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como \*\*\*, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 09 horas e 49 minutos. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de  
2 Rondônia (CRCRO), em Porto Velho (RO). **Membros presentes:** **CT José Claudio Ferreira Gomes**, Vice-  
3 Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, **CT Miguel Erotildes da Rocha**, coordenador  
4 da Câmara de Ética e Disciplina, **CT Salviano Soares Nobre Neto**, membro efetivo, **TC Délia Maria**  
5 **Cardozo Figueira Lopes**, membro efetivo e **CT Fábio Barbosa Garça**, membro suplente. **Ausências**  
6 **justificadas:** **CT Victor Morelly Dantas Moreira**, membro suplente. **Assessoramento:** Assessorando  
7 os trabalhos estava a Gerente de Fiscalização, **CTA Geisiele Moraes Santos**. O Conselheiro **CT José**  
8 **Claudio Ferreira Gomes**, iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: **I- Ordem do dia: I.1.**  
9 **Julgamento de processos: 1. Relatora:** TC Délia Maria Cardozo Figueira Lopes – **Processo:** U-  
10 2023/000186 – CONTADOR – Porto Velho/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do  
11 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Artigo 25, Alínea "b" do Decreto-Lei  
12 9.295/46, c/c Item 4, Alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
13 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste  
14 Regional, o que identificamos por meio de notificação nº 2023/000367. **(Fato 2)** Deixar de apresentar  
15 as escriturações contábeis, exercício 2021, das empresas a seguir descritas: VAGNER GOLDNER  
16 FIORIN - ME – CNPJ/MF 28.235.045/0001-64; SOB BLOCOS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA. -  
17 CNPJ/MF 31.620.898/0001-24; FABIO PRESTES DOS SANTOS REPRESENTANTE – CNPJ/MF  
18 35.237.776/0001-04; C L J COMUNICAÇÕES LTDA. – CNPJ/MF 13.961.848/0001-29; CAETANO &  
19 FREITAS LTDA. – CNPJ/MF 37.895.717/0001-59, fatos identificados por meio da Notificação  
20 2023/000367. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de  
21 Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o fato 01 no valor de R\$537,00 (quinhentos e trinta e  
22 sete reais) e aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista, sobre o fato 02 no valor de R\$ 751,80  
23 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) totalizando as penalidades disciplinares do  
24 Auto de Infração em R\$ 1.288,80 (mil e duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), cumulada  
25 com Penalidade Ética de \*\*\*\*\* em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c"  
26 e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, e Artigo 5º da Resolução CFC 1.592/2020, e c/c Item 20,  
27 Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020, Resolução CFC  
28 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 2. Relator:** CT José Claudio Ferreira Gomes – **Processo:** U-  
29 2023/000124 – CONTADORA – Ji-Paraná/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 e art.  
30 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19, alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7,  
31 11 e 42A da NBC PG 12. **Tipificação: (Fato 1)** Descumprir o Programa de Educação Profissional  
32 Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 2180/2023/DIREX/CFC e nº  
33 2181/2023/DIREX/CFC, que indicam a não prestação de contas no exercício 2019 e 2020 referente  
34 ao PEPC, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a  
35 educação profissional continuada. **Decisão:** Por tudo que se apresenta nos autos, voto pela aplicação  
36 de Penalidade Disciplinar pecuniária a profissional contábil, sobre o fato 01 no valor de 1 (uma)  
37 anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com \*\*\*\*\*  
38 \*\*\*\*\* de acordo com o previsto nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da

39 Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
40 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 3. Relator:** CT José Claudio  
41 Ferreira Gomes – **Processo:** U-2023/000126 – CONTADOR – Pimenta Bueno/RO – **Por infração a (o):**  
42 **(Fato 1)** Alínea “c” do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas “a” e “o” e 19 alínea “d”  
43 do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Tipificação: (Fato 1)** Descumprir o  
44 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios  
45 nº 1130/2023/DIREX/CFC e nº 2179/2023/DIREX/CFC, que indicam o não cumprimento, como  
46 perito(a) inscrito(a) no cadastro nacional de peritos contábeis (CNPC), no exercício de 2019, da  
47 pontuação mínima obrigatória e a não prestação de contas no exercício 2020 referente ao programa  
48 supracitado, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a  
49 educação profissional continuada. **Decisão:** Por tudo que se apresenta nos autos, voto pela aplicação  
50 de Penalidade Disciplinar pecuniária ao profissional contábil, sobre o fato 01 no valor de 1 (uma)  
51 anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com \*\*\*\*\*  
52 \*\*\*\*\* de acordo com o previsto nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da  
53 Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
54 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 4. Relator:** CT José Claudio  
55 Ferreira Gomes – **Processo:** U-2023/000127 – CONTADOR – Porto Velho/RO – **Por infração a (o):**  
56 **(Fato 1)** Alínea “c” do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas “a” e “o” e 19 alínea “d”  
57 do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Tipificação: (Fato 1)** Descumprir o  
58 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios  
59 nº 1131/2023/DIREX/CFC e nº 2182/2023/DIREX/CFC, que indicam o não cumprimento, como  
60 perito(a) inscrito(a) no cadastro nacional de peritos contábeis (CNPC), no exercício de 2019, da  
61 pontuação mínima obrigatória e a não prestação de contas no exercício 2020 referente ao programa  
62 supracitado, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a  
63 educação profissional continuada. **Decisão:** Por tudo que se apresenta nos autos, voto pela aplicação  
64 de Penalidade Disciplinar pecuniária ao profissional contábil, sobre o fato 01 no valor de 1 (uma)  
65 anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com \*\*\*\*\*  
66 \*\*\*\*\* de acordo com o previsto nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da  
67 Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
68 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 5. Relator:** CT José Claudio  
69 Ferreira Gomes – **Processo:** U-2023/000130 – CONTADOR – Ji-Paraná/RO – **Por infração a (o): (Fato**  
70 **1)** Alínea “c” do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas “a” e “o” e 19 alínea “d” do CEPC  
71 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Tipificação: (Fato 1)** Descumprir o Programa de  
72 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº  
73 2173/2023/DIREX/CFC e nº 2174/2023/DIREX/CFC, que indicam a não prestação de contas no  
74 exercício 2019 e 2020 referente ao PEPC, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de  
75 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. **Decisão:** Por tudo que se  
76 apresenta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar pecuniária ao profissional  
77 contábil, sobre o fato 01 no valor de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e  
78 sete reais), cumulada com \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* de acordo com o previsto nas alíneas “c” e “g”  
79 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG  
80 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. **Aprovado por**  
81 **unanimidade. 6. Relator:** CT Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** U-2023/000128 – CONTADOR -  
82 Cacoal/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea “c” do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4  
83 alíneas “a” e “o” e 19 alínea “d” do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12.

84 **Tipificação: (Fato 1)** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que  
85 identificamos por meio dos Ofícios nº 1132/2023/DIREX/CFC e nº 1133/2023/DIREX/CFC, que  
86 indicam o não cumprimento, como perito(a) inscrito(a) no cadastro nacional de peritos contábeis  
87 (CNPIC), nos exercícios de 2019 e 2020, da pontuação mínima obrigatória, conforme estabelecido nas  
88 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.  
89 **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, considerando que a Contabilista é  
90 reincidente conforme processo nº 2020/000016, com trânsito em julgado em 06/12/2021, voto pela  
91 aplicação de Penalidade Disciplinar à Contabilista no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e  
92 oitenta e cinco reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, de acordo com as Alíneas  
93 “c” e “g” do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c artigo 9º da Resolução CFC 1.328/2011, c/c Item  
94 20, alínea “c” do CEPC (NBC PG 01), com artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução  
95 CFC 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 7. Relator:** CT Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:**  
96 U-2023/000155 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE – Porto Velho/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea  
97 “c” do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea “q” do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Alíneas “c” ou “d”  
98 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea “a”, 5 alíneas “g” e “p” e 19 alínea  
99 “b” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Tipificação: (Fato 1)** Por  
100 descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de  
101 notificação nº 2023/000401. **(Fato 2)** 125 - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de  
102 Rendimentos - DECORE do Sr (a) CERTIDÃO Nº: 21.2020.33D1.AF83, 21.2021.D4A7.D352 e  
103 21.2022.0E7A.A6A7, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação  
104 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio  
105 do relatório em anexo. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela  
106 aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista sobre o fato 01 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos  
107 e trinta e sete reais), cumulada com Penalidade Ética de \*\*\*\*\* e sobre o fato 02  
108 Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 1.718,40 (mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos),  
109 cumulada com Penalidade Ética de \*\*\*\*\* , totalizando as Penalidades Disciplinares  
110 em R\$ 2.255,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), de acordo com as  
111 alíneas “c” e “g” do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01),  
112 com artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022. **Aprovado por**  
113 **unanimidade. 8. Relator:** CT Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** U-2023/000164 – TÉCNICO EM  
114 CONTABILIDADE – Porto Velho/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 25, alínea “b” do DL 9.295/46,  
115 c/c Item 4 alíneas “a” e “d” do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
116 ITG 2000. **(Fato 2)** Alínea “c” do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea “q” do CEPC (NBC PG 01).  
117 **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
118 obrigatórios referente ao exercício de 2021 das empresas: CNPJ 07.266.768-0001-50 DIERO  
119 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME; CNPJ 10.462.383-0001-73 J. A. DANTAS  
120 TAVARES – ME; CNPJ 20.124.666-0001-69 DALLAS COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS LTDA – ME;  
121 CNPJ 26.872.898-0001-81 N & S COMERCIO DE VEICULOS LTDA e CNPJ 29.529.004-0001-43 W. O.  
122 PRODUTOS VETERINARIOS LTDA – ME, o que identificamos por meio do Termo de Verificação e  
123 análise fiscal da revelia em relação a Notificação CRCRO nº 2023/000340. **(Fato 2)** Por  
124 descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio da  
125 ausência de resposta a Notificação CRCRO nº 2023/000340. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo  
126 que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Contabilista sobre o fato 01, no  
127 valor de R\$ 1.825,80 (mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) e Penalidade Disciplinar  
128 sobre o fato 02 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando a Penalidade

129 Disciplinar em R\$ 2.362,80 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), cumulada  
130 com Penalidade Ética de \*\*\*\*\* em ambos os fatos, de acordo com as alíneas “b”  
131 e “g” do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com artigos  
132 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 9.**  
133 **Relator:** CT Salviano Soares Nobre Neto – **Processo:** U-2023/000132 – CONTADOR – Porto Velho/RO  
134 – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e  
135 "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Tipificação: (Fato 1)**  
136 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por  
137 meio do Ofício de nº 2172/2023/DIREX/CFC por qual indica a não prestação de contas no exercício  
138 2020 referente ao PEPC, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que  
139 regulamentam a educação profissional continuada. **Decisão:** Pelo exposto, VOTO pela aplicação de  
140 Penalidade Disciplinar à Contabilista no valor de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos  
141 e trinta e sete reais), cumulada com \*\*\*\*\* de acordo com o previsto nas alíneas  
142 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC  
143 (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **Aprovado**  
144 **por unanimidade. I.2. Comunicado da Vice-Presidência: I.2.1. Arquivamento de processos:**  
145 arquivados por regularização: 1. Processo: U-2023/000165; 2. Processo: U-2023/000167; 3. Processo:  
146 U-2023/000185; 4. Processo: U- 2023/000187; 5. Processo: U-2023/000212. **I.2.2. Processos**  
147 **retirados de pauta:** processo retirado de pauta por solicitação do conselheiro relator: 1. Relator: José  
148 Claudio Ferreira Gomes - Processo: U-2023/000148. **I.2.2. Adiamento de processos:** julgamento de  
149 processos adiados por solicitação do conselheiro relator: 1. Relator: CT Victor Morelly Dantas Moreira  
150 – Processo: U- 2023/000151 – CONTADOR - Porto Velho/RO. **II- Interesse Geral:** não houve. **III-**  
151 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada 10 horas e 32 minuto.  
152 Extrato emitido por mim, **CTA Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização. Porto  
153 Velho (RO), 29 de fevereiro de 2024.

CT GEISIELE MORAES SANTOS  
Gerente de Fiscalização  
Portaria 11/2024